



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 1881 de 19/09/98
19/09/98

LEI Nº 1.762

Data: 18 de setembro de 1998.

Súmula: Altera a denominação da donatária da Lei nº 1578, de 10 de abril de 1997, e libera da cláusula de inalienabilidade os imóveis descritos na Lei 1116, de 29 de maio de 1992 e nº 1578, de 10 de abril de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 1º da lei nº 1578, de 10 de abril de 1997, passa a ser a seguinte:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Reserva Industrial nº 1-E, com a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), constante da matrícula nº 24.366, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, para **Alumínios Patotex Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF 81.775.902/0001-30 sito na BR-158, nº 4.200, em Pato Branco, Estado do Paraná.”

Art. 2º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, a liberar da cláusula de inalienabilidade os imóveis doados, de nº 1-A avaliado em R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais), e 1-E, avaliado em R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais) sitos a Reserva Industrial, com 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) cada, objetos da Lei nº 1116, de 29 de maio de 1992 e nº 1578, de 10 de abril de 1997, mediante as seguintes condições:

I - os lotes liberados serão doados em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria;

II - para a garantia da adimplência do financiamento, objetivado pela donatária, deverá dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco o lote nº 09 da quadra 463, constante da matrícula nº 16.418, com área de 450,00m² avaliado no valor de R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais) e uma casa sobre o referido imóvel medindo 146,00m² (cento e quarenta e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais), totalizando o valor do imóvel em R\$ 30.580,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta reais);



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha ocorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I do artigo 2º da Lei 1116, de 29 de maio de 1992 e inciso I, do parágrafo único da Lei 1578, de 10 de abril de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de setembro de 1998.

Alcení Guerra
Prefeito Municipal